

Os candidatos Admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Posicionamento remuneratório: posicionamento dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — [www.bwp.gov.pt](http://www.bwp.gov.pt) — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Albergaria-a-Velha, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

303258099

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Declaração de rectificação n.º 1009/2010

Tendo-se verificado que na publicação da tabela de taxas e licenças do município de Almeirim, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2010, edital n.º 462/2010, alguns dos preços da tabela do artigo 1.º (n.ºs 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3) e do quadro 1 do artigo 3.º (n.ºs 2 e 3) não constaram, vimos pelo presente solicitar a republicação das referidas tabelas.

17 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gaimero de Sousa Gomes*.

### Tabela de taxas

## CAPÍTULO I

### Serviços Administrativos Comuns

[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 6.º, n.º 1, alínea b)]

#### Artigo 1.º

#### Prestação de serviços administrativos

Designação	Valor em euros
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	10,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	3,50
3 — Apreciação de decisões de indeferimento	20,00
4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	1,80
5 — Autos ou termos de qualquer espécie	11,00
6 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	26,00
7 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de buscas	0,70
8 — Fotocópias autenticadas	
8.1 — Não excedendo uma lauda ou face	1,80
8.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,70

Designação	Valor em euros
10 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,70
11 — Certidões narrativas, por cada lauda	5,00
12 — Cópias de qualquer espécie:	
12.1 — Folha A4	0,30
12.2 — Folha A3	0,55
12.3 — Frente e verso — o dobro dos valores acima indicados	
12.4 — Formato superior, por metro quadrado	10,00
13 — Declarações	
13.1 — Sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	50,00
13.2 — Outras declarações	25,00
14 — Pareceres emitidos pelo Município:	
14.1 — Sobre compropriedade de prédio	50,00
14.2 — Sobre corte e plantação de árvores	
14.2.1 — Taxa fixa	25,00
14.2.2 — Acresce por hectare a cortar, ou florestar:	
Para plantação de árvores de crescimento rápido	80,00
Para plantação de outras espécies	5,00
Para outros fins	20,00
14.3 — Sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela	78,00
15 — Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local:	
15.1 — Emissão da licença	26,00
15.2 — Acresce por m <sup>2</sup>	0,20
15.3 — Por cada mês	5,00
15.4 — Aditamentos ao alvará	25,00
16 — Destruição do revestimento vegetal ou aterros com alteração do relevo natural e das camadas do solo arável — por ha	53,00
17 — Plantação de árvores de crescimento rápido — por ha:	
17.1 — Até 10 ha	50,00
17.2 — Mais de 10 ha	70,00
18 — Plantação de outras árvores	Taxa zero
19 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
19.1 — Por cada folha A4	1,00
19.2 — Por cada folha A3	1,5
19.3 — Por cada projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:	
19.3.1 — Folha A4	2,50
19.3.2 — Folha A3	4,00
19.3.3 — Tamanho superior a A3	6,50
19.4 — Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados	100,00
20 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	2,50
21 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,50
22 — Impressos normalizados, a pedido dos interessados	1,40
23 — Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo)	5,00
24 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas	5,00
25 — Queixas ou participações contra terceiros que não impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, e que visem a defesa de direito ou interesse do queixoso (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	10,00
26 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	30,00
27 — Registo de requerimentos verbais	2,00

Designação	Valor em euros
28 — Registo de declaração de responsabilidade técnica	7,50
29 — Regulamentos municipais — cada	3,00
30 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro	10,00
31 — Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela	5,00
32 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,00
33 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	1,00
34 — Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa.	2,00
35 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	2,00

## CAPÍTULO II

### Urbanização e Edificação

#### SECÇÃO I

##### Procedimentos

###### Artigo 3.º

##### Informações Prévias

Os pedidos apresentados no âmbito do artigo 14.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

###### QUADRO I

##### Início do procedimento e apreciação

Designação	Valor em euros
1 — Início de procedimento	20,00
2 — Edificações:	
Acresce ao montante referido em 1:	
Edificação em geral	100,00
Obras com impacte relevante (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE)	200,00
3 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:	
Acresce ao montante referido em 1:	
Loteamento — por lote	25,00
Obra com impacte semelhante a operação de loteamento — por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE)	20,00
4 — Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	55,00
5 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

203266733

## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### Regulamento n.º 475/2010

#### Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça.

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, em cumprimento da deliberação de Câmara, ocorrida na

reunião ordinária de 20 de Abril de 2010, torna público o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e o respectivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Município de Alpiarça, doravante TTORM, para apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República*, serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por via postal para Rua José Relvas, 374 — Apartado 25, 2094-909 Alpiarça; entregues pessoalmente na Divisão Municipal Administrativa e Financeira; por fax: 00351 243 559 105; ou correio-electrónico: atendimento@cm-alpiarca.pt, com indicação do nome do remetente, morada e número de identificação fiscal.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR, e no site deste Município: www.cm-alpiarca.pt.

#### Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça

##### Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

O princípio da equivalência é expressamente reconhecido como princípio orientador da fixação do valor das taxas das autarquias locais. Constitui corolário deste reconhecimento a consagração da obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

A fundamentação económico-financeira confere maior transparência e segurança às relações tributárias em apreço, constituindo, para autarquias locais, contribuintes e tribunais, um instrumento relevante de controlo da legalidade das taxas locais.

Desta forma, e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge criar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais de acordo com o novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em ... /... /2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas